



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**PROCESSO: 000059/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 00030/2020**

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA  
SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE  
LAMBARI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000059/2020

Dispensa nº 000030/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI

### AUTUAÇÃO

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 03 de abril de 2020.

  
Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
Presidente da CPL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Wagner Silva Teixeira**  
Chefe de Gabinete

Publicada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020  \_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.1030200262.069.3390.3000 – red. 360 – fonte 102	DATA: 02/04/2020  <b>LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA</b> CONTADOR  <b>GUILHERME SILVA DO AMARAL</b> TESOUREIRO

**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

**TATIANA AYRES DE CASTRO**  
COORD. CONTROLE INTERNO

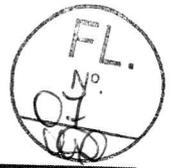
**Despacho:**

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 02 de abril 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Visto:   
**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090



## PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.**

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

### I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011



É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:



“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA<sup>1</sup>, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada "*fase interna*" do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**Considerando**, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**Considerando**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

**Considerando**, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando**, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**Considerando**, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

**Considerando**, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 2º.** Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

**Artigo 3º.** O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

**Artigo 4º.** O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

**Parágrafo único** – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

**Artigo 5º.** As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

**Artigo 6º.** Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

**Artigo 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

**Artigo 8º.** Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

- I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 9º.** A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 10.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

**Artigo 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**Artigo 12.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



**Artigo 13.** No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

**§ 1º.** Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



**Artigo 14.** Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

**Parágrafo único** – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

**Artigo 15.** No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

**Parágrafo único** - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 16.** No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

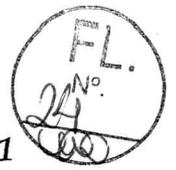
V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 17.** No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

**Artigo 18.** No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

**Artigo 19.** No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

**Artigo 20.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

**Artigo 21.** Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 22.** Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 23.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 24.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

**Artigo 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  Chefe de Gabinete.



Data/hora da pesquisa: 02/04/2020 14:52:52

Nome do Produto: CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA

Unidade: UN

Exercício: 2019

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: 5732ec9c-46a3-4bac-a8b8-d87e2939f88d

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TODOS O ESTADO	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R\$ 667,35	R\$ 667,35	R\$ 628,64	R\$ 706,05



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
LIMITE TERRITORIAL	MODA	MINIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MAXIMA
Estado de Minas Gerais	R\$ 628,64	R\$ 628,64	R\$ 628,64	R\$ 628,64	R\$ 706,05	R\$ 77,41	R\$ 706,05



**BANCO DE PREÇOS**

+ FILTRO

DESCRIÇÃO DO ITEM

BUSCAR  
 CABRO FUNCIONAL LIMPEZA  
 CABRO FUNCIONAL PARA MATERIAL LIMPEZA

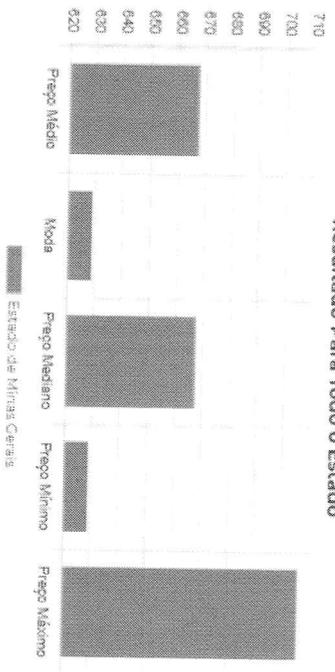
Calcular

Nome do produtor: CABRO FUNCIONAL DE LIMPEZA  
 Exercício: 2019  
 Limite territorial: Todo o Estado

UNIDADE:

TODO O ESTADO	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MINIMO	PREÇO MAXIMO
Estado de Minas Gerais	R\$ 677,35	R\$ 677,35	R\$ 629,64	R\$ 706,05

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO



DETALHAR

IMPRIMIR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atendimento ao usuário  
CRS

Click aqui para sugestões  
OUVIDORIA TCE



Meu Carrinho

Listas de Favoritos

Entrar

Departamentos

Tendências

Ofertas

Projetos

Inspire-se



1/1



Rodas



### Carro Funcional America Bolsa Amarela

★★★★★ (0)

Cód. 90061006

**R\$ 699,90** /cada

10x s/ juros no cartão Celebre!

vendido e entregue por Leroy Merlin

Estoque e Localização na Loja

**Comprar**

Entregamos para você

**Comprar**

Você retira na Loja



**Compre pelo telefone**

Das 8h às 20h40 de segunda a sábado, exceto feriados

**4007-1380**

Capitais

**0800-602-1380**

Demais regiões

Preço válido para o dia 02/04/2020 na região Estado de Minas  
estoque em nossas Lojas. Fotos meramente ilustrativas.

Adicionar à lista de favoritos



Criar uma nova lista

### Adicionar à uma lista existente

Produto	Ca	Você ainda não possui nenhuma lista.
Marca	Br	
Cor	An	
E-mail da Assistência do Fabricante	sa	
Telefone da Assistência do Fabricante	(11) 3385-0156	
Horário de Funcionamento da Assistência do Fabricante	segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 hs	
Site do Fabricante	www.bralimpia.com.br	
Referência do Produto	CF2005	

### Avaliações

★★★★★ Nenhuma avaliação publicada até o momento.

### Produtos similares a Carro Funcional America Bolsa Amarela



BUSCAR



Pesquise por  
**MARCAS**

Ferramentas  
Elétricas/Bateria

Compressores

Limpeza



Bralimpia

006995

# Carro funcional america bolsa amarela - CF2005 Bralimpia

★★★★★ ( 3 Avaliações )

calcular com

Comprar

**R\$ 557,91**

Já com 10% de desconto à vista no boleto  
ou 12x de 51,65 no cartão s/ juros

OPÇÕES DE PARCELAMENTO



# Carro funcional america bolsa amarela - CF2005 Bralimpia

Um equipamento indispensável em empresas de qualquer porte ou perfil de atuação. São desenvolvidos para otimizar a produtividade das tarefas de limpeza, pois transportam com segurança e praticidade, diversos acessórios e produtos para ações de limpeza úmida ou seca. Respeitam às determinações das NR's 32 e 17 que indicam as normas para diversas atividades em serviços de saúde, visando a prevenção de acidentes e a proteção da integridade física dos trabalhadores.

Corpo em Polipropileno extremamente durável e fácil de higienizar após as tarefas. Saco para recolhimento de lixo ou roupa suja produzido em vinil com zíperes frontais e que se encaixam em ilhoses no bocal com tampa do Carro América. Capacidade para 200 Litros. Tampa com espaço para conservação de ferramentas, acessórios ou outros objetos. Rodízios emborrachados para deslocamento com menos ruídos.

## Especificações:

- Dimensões do produto Montado CxLxA (cm): 116 x 57 x 100
- Dimensões do produto Desmontado CxLxA (cm): 87 x 30 x 57
- Peso: 18 Kg

## Especificações Técnicas

Garantia: 03 meses  
Contato fabricante: <http://www.bralimpia.com.br> TEL: (11) 3385-0073

Comprar

**R\$ 557,91**

Já com 10% de desconto à vista no boleto  
ou 12x de 51,65 no cartão s/ juros

OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Data/hora da pesquisa: 02/04/2020 14:56:53

Nome do Produto: PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO

Unidade: UN

Exercício: 2019

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: 1d01a9d3-7c5d-4caf-9383-697fa00f277a

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TODO O ESTADO	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R\$ 38,57	R\$ 38,57	R\$ 38,57	R\$ 38,57



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
LIMITE TERRITORIAL	MODA	MINIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MAXIMA
Estado de Minas Gerais	R\$ 38,57	R\$ 0,00	R\$ 38,57				

+ FILTRO

DESCRIÇÃO DO ITEM

Buscar  
 PLACA SINALIZADORA CUIDADO PISO MOLHADO 3576

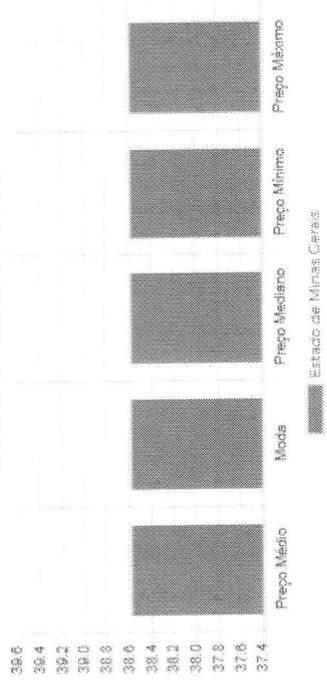
Calcular

Nome do produto: PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO  
 Exercício: 2019  
 Limite territorial: Todo o Estado

UNIDADE: UEA

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO			
TODO O ESTADO	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MAXIMO
Estado de Minas Gerais	R\$ 38,57	R\$ 38,57	R\$ 38,57

Resultado Para Todo o Estado



Atendimento ao usuário  
CRS

Críticas ou sugestões  
OUVIDORIA TCE

FL. N.º 33/200



11 3885-3688

virtual@tecnoclean.com.br

11 96632-7711

[HTTPS://LOJA.TECNOCLEAN.COM.BR/CONTATO](https://loja.tecnoclean.com.br/contato)[FALE CONOSCO \(CONTATO\)](https://www.instagram.com/tecnocleanbr)  
[TECNOCLEANBR](https://www.instagram.com/tecnocleanbr)[HTTPS://WWW.INSTAGRAM.COM/TECNOCLEANBR](https://www.instagram.com/tecnocleanbr)[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/CHANNEL/UC86HFX1NVQSHXVEB4MPXA](https://www.youtube.com/channel/UC86HFX1NVQSHXVEB4MPXA)

Minha Cor

Entrar

<https://loja.tecnoclean.com.br/secure/login>

0 item

R\$ 0,00

[https://loja.tecnoclean.com.br/cart/view\\_cart](https://loja.tecnoclean.com.br/cart/view_cart)

Buscar

<https://loja.tecnoclean.com.br/>Página Principal (<https://loja.tecnoclean.com.br/>) > Cavalete de Sinalização Cuidado piso molhado

## Cavalete de Sinalização Cuidado piso molhado

Ref: LO8667

Utilizados para alertar que o piso do local está molhado e o transeunte pode escorregar. O uso deste cavalete é lei no município de São Paulo.

[Lista de Desejo](#)**R\$ 55,00****R\$ 51,70 à vista**[QUERO COMPRAR!](#)

CEP

CALCULAR

### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

## Cavalete de Sinalização - Cuidado, piso molhado

Cavalete com duas faces de texto, articulado na parte superior. Utilizados para alertar que o piso do local está molhado e o transeunte pode escorregar. O uso deste cavalete é lei no município de São Paulo.

**Características:** Plástico injetado, extremamente durável.

**Dimensões (CxLxA):** 25,0 x 67,0 x 5,0 cm

### APROVEITE TAMBÉM



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>



**Fwd: Carrinho de limpeza multifuncional**

5 mensagens

coordenacao prontoatendimento <coordenacaoprontoatendimento@gmail.com>

27 de março de 2020 16:02

Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Vendas Prolimp** <vendas@prolimpg.com.br>

Data: sexta-feira, 27 de março de 2020

Assunto: Carrinho de limpeza multifuncional

Para: coordenacao prontoatendimento <coordenacaoprontoatendimento@gmail.com>

Boa tarde!

Segue cotação conforme solicitado.

Carrinho Funcional America Bolsa Amarela - R\$ 589,40



Placa Sinalizadora Piso Molhado - R\$ 13,00



Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada.

Valessa Oliveira.

Em qui., 26 de mar. de 2020 às 21:17, coordenacao prontoatendimento <coordenacaoprontoatendimento@gmail.com> escreveu:

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua tiradentes ,165,CEP 37480-000 MG

CNPJ 17.877.200/0001-20 Telefone (035) 3271 40-35

## PRONTO ATENDIMENTO

Estou precisando de um carrinho de limpeza multifuncional bolsa amarela com placa sinalizadora para piso molhado .  
Fico aguardando o orçamento.

Obrigada!



--  
Prolimp Com. Produtos de Hig e Limpeza  
Praça João Pessoa, 07 - Centro Varginha - 37014-200  
Telefax: 35-3221-2404  
www.prolimpmg.com.br  
e-mail: vendas@prolimpmg.com.br

---

**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
Para: Vendas Prolimp <vendas@prolimpmg.com.br>

31 de março de 2020 12:22

Boa Tarde!

Por gentileza nos passar:  
CNPJ da empresa, condições de pagamento e prazo de entrega dos produtos em questão.

Att  
Marcia  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar  
Deptº de Compras

**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**(35) 3271-6515 - Setor de compras**

---

**Vendas Prolimp** <vendas@prolimpmg.com.br>  
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

31 de março de 2020 13:39

Boa tarde.  
Segue CNPJ: 10.572.502/0001-40.  
Prazo de entrega: 3 dias úteis  
Condição de pagamento: Boleto 30 dias.  
Qualquer dúvida estou a disposição.  
Obrigada.  
Valessa Oliveira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
Para: Vendas Prolimp <vendas@prolimpmg.com.br>

31 de março de 2020 13:42

Boa Tarde!

31/03/2020

Gmail - Fwd: Carrinho de limpeza multifuncional

Obrigada,  
Será encaminhada para as devidas providencias.  
Quando tiver a Ordem de empenho encaminhado por e-mail, para emitirem a NF.  
Obrigada.

Att

Marcia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.572.502/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/01/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROLIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>PC JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>07</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.014-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VALESSAVALERIANO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(35) 3221-2404</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **13:43:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**  
**CNPJ: 10.572.502/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:08 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **F599.D969.12AB.66E4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.572.502/0001-40

**Razão Social:** PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**Endereço:** PC JOAO PESSOA 07 / CENTRO / VARGINHA / MG / 37014-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

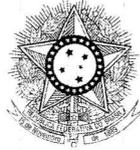
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031504505561939643

Informação obtida em 31/03/2020 13:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.572.502/0001-40

Certidão nº: 7483954/2020

Expedição: 31/03/2020, às 13:44:45

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.572.502/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIDÃO

## **Certifica Existência de Dotação Orçamentária**

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 602,40 (Seiscentos e dois reais e quarenta centavos) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.  
Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 03 de abril de 2020.

  
**LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA**  
**CONTADORA**  
CRC MG089059/99

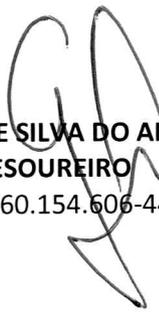


# CERTIDÃO

## **Certifica a Existência de Recursos Financeiros**

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 602,40 (Seiscentos e dois reais e quarenta centavos), tendo como fonte de receita o recurso 102 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 03 de abril de 2020.

  
**GUILHERME SILVA DO AMARAL**  
**TESOUREIRO**  
CPF 860.154.606-44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

#### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa  Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA:** existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI

Ficha: 00360-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	1,00	UN	CARRINHO FUNCIONAL PARA LIMPEZA	589,40	589,40
00002	1,00	UN	PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO	13,00	13,00
					<b>Valor Total Ficha: R\$602,40</b>

#### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 03/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$602,40

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO FINANCEIRO

O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 03/04/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000059/2020

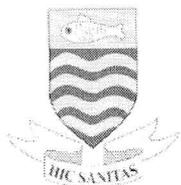
DISPENSA de Licitação nº. 000030/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.502/0001-40, cujo valor global da contratação será de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos ), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 03 de abril de 2020.

  
**Sergio Teixeira**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### Autorização de Empenho N° 000560/2020

3/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000059/2020
Origem	Dispensa N° 000030/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	CNPJ	10.572.502/0001-40
Endereço	PC JOAO PESSOA, 7 - CENTRO - VARGINHA - MG - CEP: 37014200	Telefone	3532212404

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMبارI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025959	CARRINHO FUNCIONAL PARA LIMPEZA	UNIDADE	1		589,4000	589,40
00002	00025960	PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO	UNIDADE	1		13,0000	13,00
<b>Total Geral</b>							<b>602,40</b>

**Observação:** PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS.

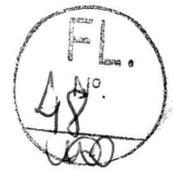
00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	7483954/2020	Validade: 26/09/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	F599.D969.12AB.66E4	Validade: 14/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031504505561939643	Validade: 12/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI



Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906

## Autorização de Fornecimento/Execução N° 000837/2020

AE: 000560/2020

3/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000059/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001487/2020
Origem	Dispensa N° 000030/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Fornecedor	PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	CNPJ	10.572.502/0001-40
Endereço	PC JOAO PESSOA, 7 - CENTRO - VARGINHA - MG - CEP: 37014200	Telefone	3532212404

### Detalhamento

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTC MUNICIPAL DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025959	CARRINHO FUNCIONAL PARA LIMPEZA		UN	1,000	589,4000	589,40
00002		00025960	PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO		UN	1,000	13,0000	13,00
<b>Valor Total</b>								<b>602,40</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								-
<b>Total Geral</b>								<b>602,40</b>

**Observação:** PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS.

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:** conforme p

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

entre o Município de Lagoa Santa e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

Vigência: 18/03/2020 até 17/03/2021. Valor: R\$ 83.920,00

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

**GILSON URBANO DE ARAUJO**  
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Pires de Moura  
**Código Identificador:**95D1EC7F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000059/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000030/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.502/0001-40, cujo valor global da contratação será de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 03 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**AEE02D44

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000060/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000031/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de PAULO GIOVANI CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.675.341/0001-86, cujo valor global da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 06 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**76D3E140

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000061/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000032/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, cujo valor global da contratação será de R\$ 8.300,00 (oito mil trezentos reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 06 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**B66D7C8F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 028/2020 PRC**  
**046/2020**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de EPI para combater a pandemia do covid-19, prazo de publicação reduzido conforme Lei 13.979/20 e Medida Provisória 926/20. Data de recebimento das propostas e documentação: 14/04/2020 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacaoedita1294@gmail.com](mailto:licitacaoedita1294@gmail.com) ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 06 de abril de 2020.

**VANDER EDUARDO DE ASSIS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Emerson Luiz Serafim  
**Código Identificador:**BF6C3FF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 029/2020 PRC**  
**047/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**  
**RUA TIRADENTES**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo  
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE  
 Sub\_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Função: 10 - Saúde  
 Sub\_Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA  
 Projeto/Atividade: 2.069 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo  
 SubElemento: 33903099000 - Outros Materiais de Consumo  
 Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde



Nº da Ficha  
**0000360/2020**

Nº do Empenho  
**0001487/2020**

Tipo de Empenho  
**Ordinário**

Favorecido: 0009343 - PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
 Endereço: PC JOAO PESSOA  
 Bairro: CENTRO

UF: MINAS GERAIS  
 Nº: 7

CNPJ/CPF: 10.572.502/0001-40  
 Cidade: VARGINHA

Banco: Agência: Conta: Operação:

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI

Valor Bruto: 602,00 (seiscentos e dois reais)

Data do Empenho: 03/04/2020  
 Ordenador da Despesa:

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
602,00	602,40	Processo nº: 0000059/2020		DESPESA BRUTA	602,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA		TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	602,00	Classificação:		VALOR LÍQUIDO	602,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000030/2020			
Saldo Disponível	0,40	Contrato Nº:			
		Data Venc. Contrato:			

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

**LIQUIDAÇÃO - 0002388/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000837/2020**

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 22/04/2020  
 Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 16056

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
 DIRETOR DE SAÚDE

**CONTROLE INTERNO**

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

**TATIANA AYRES DE CASTRO**  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
 DIRETOR DE SAÚDE

**GUILHERME SILVA DO AMARAL**  
 TESOUREIRO

**RECIBO/ QUITAÇÃO**

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC  
 PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
 CNPJ/CPF 10.572.502/0001-40

Número:  
 Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 000837/2020

AE: 000560/2020

3/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000059/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001487/2020
Origem	Dispensa N° 000030/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Fornecedor	PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	CNPJ	10.572.502/0001-40
Endereço	PC JOAO PESSOA, 7 - CENTRO - VARGINHA - MG - CEP: 37014200	Telefone	3532212404

**Detalhamento** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025959	CARRINHO FUNCIONAL PARA LIMPEZA		UN	1,000	589,4000	589,40
00002		00025960	PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO		UN	1,000	13,0000	13,00
<b>Valor Total</b>								<b>602,40</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								-
<b>Total Geral</b>								<b>602,40</b>

**Observação:** PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS.

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:** conforme p

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsável do Departamento

RECEBEMOS DE PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

EMISSÃO 22/04/2020 10:04:41 DESTINATÁRIO MUNICIPIO DE LAMBARI - VALOR TOTAL 602,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-e  
Nº.: 16056  
SÉRIE: 001

**PROLIMP**  
 PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRE  
 PRACA JOAO PESSOA, 7  
 CENTRO  
 VARGINHA - MG - 37014-200  
 (35) 3221-2404

E-mail: \_\_\_\_\_

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA   
 1- SAÍDA

N.º 16056  
 Série: 001  
 Folha 01 de 01



CHAVE DE ACESSO 3120 0410 5725 0200 0140 5500 1000 0160 5610 0397 8923

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS MERC. ADQ. TERCEIROS PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131203649885998 - 22/04/2020 10:04:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0011053950071 INSC EST SUBST TRIBUTÁRIO CNPJ 10.572.502/0001-40

DESTINATÁRIO REMETENTE MUNICIPIO DE LAMBARI CNPJ/CPF 17.877.200/0001-20 DATA DA EMISSÃO 22/04/2020 10:04:41

ENDEREÇO RUA TIRADENTES, 165 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 37480-000 DATA DA SAÍDA - ENTRADA 22/04/2020 10:04:42

MUNICÍPIO LAMBARI FONE / FAX UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO HORA DE SAÍDA 10:04:42

FATURA DEPOSITO E 4007 | P.Nº 1 22/05/20 602,00 DOCUMENTO Nº 1605

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	602,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	602,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário 9

CÓDIGO ANT PLACA VEÍCULO UF CNPJ/CPF

MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
284	CARRO FUNCIONAL AMERICA BOLSA AMARELA	87168000	102	5102	UN	1	589.0000	589,00					
2339	PLACA SINAL COMPACT PISO MOLHADO	00000000	102	5102	UND	1	13.0000	13,00					

*Handwritten signature and stamp over the table.*

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

\*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E NÃO

Val Aprox dos Tributos R\$ 46.79 (7,77%) Fonte:IBPT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 000837/2020

BANCO SICCOB 756 - AGENCIA:3180 - CC.101.459-5

GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI, CONFORME LEI COMPL

NUMERO 123, DE 2006, ART 26, INCIDO I E § 4º.

LAMBARI PREF GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten: NE: 3487/20*

*Handwritten: creditem: 22/04/20*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.572.502/0001-40

**Razão Social:** PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**Endereço:** PC JOAO PESSOA 07 / CENTRO / VARGINHA / MG / 37014-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031504505561939643

Informação obtida em 23/04/2020 14:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**  
**CNPJ: 10.572.502/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:08 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **F599.D969.12AB.66E4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.572.502/0001-40

Certidão nº: 9683096/2020

Expedição: 23/04/2020, às 14:03:50

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.572.502/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.